



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, PRODUÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO - SEPROTUR  
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL - AGRAER

**ASSENTAMENTOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**ASSENTAMENTO:** SANTA RITA DO PARDO  
**MUNICÍPIO:** SANTA RITA DO PARDO/MS  
**NÚMERO FAMÍLIAS:** 45 (QUARENTA E CINCO)  
FAMÍLIAS  
**DECRETO CRIAÇÃO:** 10.979, DE 06 DE NOVEMBRO 2002.  
**ÁREA REGISTRADA:** 1.478,0128 HA  
**ÁREA GEOREFERENCIADA:** 1478,0128 HA  
**MATRÍCULA ATUAL:** 8.561 CRI BATAGUASSU DE  
30/08/12.

**OBSERVAÇÃO:** ÁREA ADQUIRIDA PELO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL POR MEIO DE ESCRITURA DOAÇÃO REFERENTE AS MATRÍCULAS N°. 2950; 3867; 1282.

**GLEBA SANTA RITA DO PARDO- MUNICÍPIO SANTA RITA DO  
PARDO/MS**

**PROCESSO: 17/10.061/90**

INTERESSADO: ISAAC MELEN / DIRETORIA TÉCNICA  
ÁREA TRANSFERIDA DE 351,0513 HECTARES, PARA **AGRAER –  
AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO  
RURAL**, OBJETO DA MATRÍCULA AV. 04/ 3.867 – PROTOCOLO  
17.649 DE 04/04/2008.

**PROCESSO: 17/010.064/91**

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO  
DE MATO GROSSO DO SUL – TERRASUL.

- ✓ FOI ARRECADADA A ÁREA DE 600,00 HÁ DE TERRAS  
DEVOLUTAS E INCORPORADAS AO PATRIMÔNIO DO  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA ERRONEAMENTE.
  
- ✓ COMO FORMA DE SE REVERTER A SITUAÇÃO FOI  
PROPOSTO AO PREFEITO QUE ENCAMINHASSE UM  
PROJETO DE LEI À CÂMARA MUNICIPAL PARA QUE ESTA  
AUTOPRIZASSE AO PREFEITO O RETORNO AO  
PATRIMÔNIO DO ESTADO DA REFERIDA ÁREA.

✓ TAL LEI FOI APROVADA E SANCIONADA, TENDO SIDO DOADO À AGRAER CONFORME AV. 04/2.950.

✓ PROCESSO: 17/10.175/89 E APENSOS – PROTOCOLO: 17/301.572/89.

INTERESSADO: ALFREDO PLATIZECK

✓ O PRESENTE PROCESSO FOI ABERTO A PEDIDO DO REQUERENTE PARA REGULARIZAÇÃO DE EXCESSO DE UMA ÁREA DE **31,0700 HECTARES** DO IMÓVEL INDAIÁ. TAL PROCEDIMENTO CULMINOU NA EXPEDIÇÃO DO TRRE Nº 070, PORÉM ANTES QUE SE FIZESSE AVERBAR O REFERIDO EXCESSO NA MATRÍCULA 1282 CRI BRASILÂNDIA QUE TEM ÁREA MATRICULADA DE 502,5830 HECTARES. O PROPRIETÁRIO FEZ A DOAÇÃO DO IMÓVEL AO TERRASUL.

MATRÍCULAS:

AV. 02/1.282 – PROTOCOLO 17.557 DE 07/03/2008 - AGRAER AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL/ALFREDO PLATIZECK.

AV. 04/2.950 – PROTOCOLO 17.648 DE 04/04/08 – AGRAER AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL /PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO/MS.

**AV. 04/3.867 – PROTOCOLO 17.649 DE 04/04/08 – AGRAER  
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO  
RURAL/ISAC MELEN.**

**INCRA:**

PROCESSO AGRAER Nº.: **37/002.162/2006**

PROCESSO Nº.	<b>54290.002670/2007-56</b>
INTERESSADO:	<b>AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL AGRAER.</b>
IMÓVEL:	<b>PROJETO DE ASSENTAMENTO SANTA RITA DO PARDO.</b>
MATRÍCULA TRANSCRIÇÃO:	<b>1.282,2. 950 E 3.867.</b>
CÓDIGO INCRA:	<b>6400180268162</b>
ÁREA:	<b>1.478,0128</b>
MUNICÍPIO:	<b>SANTA RITA DO PARDO/MS</b>
CERTIFICAÇÃO:	<b>160907000078-33</b>

Campo Grande/MS, 24 de Julho de 2009.



LEI Nº 3.607, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

*Autoriza a Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural (AGRAER) a doar aos parceiros do Assentamento Rural Santa Rita do Pardo, os imóveis que especifica, no Município de Santa Rita do Pardo.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural (AGRAER) autorizada a doar aos parceiros do Assentamento Rural Santa Rita do Pardo, constantes no Anexo, com fundamento no § 3º do art. 231 da Constituição Estadual; no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto nº 10.979, de 6 de novembro de 2002, com justificativas, características e confrontações constantes do Processo Administrativo nº 37/002.162/2006, os imóveis rurais objeto das matrículas nº 1.282, nº 2.950 e nº 3.867, do Cartório de Registro de Imóveis de Brasília, com área de 1.478,2027 hectares.

Art. 2º No título definitivo a ser expedido constará cláusula de inalienabilidade e negociabilidade pelo prazo de dez anos, nos termos do § 3º do art. 231 da Constituição Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 19 de dezembro de 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI  
Governador do Estado

ANEXO À LEI Nº 3.607, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

PARCELEIROS DO ASSENTAMENTO RURAL SANTA RITA DO PARDO NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

NOME	LOTE	Nº PROCESSO	RG Nº	CPF/CNPJ
CHRISTIAN DAVID LIMA DOS SANTOS	01	37/002.126/2004	000.972.632 SSP/MS	935.054.341-91
RAFAEL FERREIRA DA SILVA	02	21/035.112/2007	42.863.206-3 SSP/SP	231.201.548-06
SIMONE ODETE DE LIMA FERREIRA	03	21/035.109/2007	43.815.899-4 SSP/SP	221.072.028-18
ARLINDO MANOEL DE LIMA	04	06/200.323/1991	8.047.963 SSP/SP	970.830.898-68
NIVALDO CAITANO DE ANDRADE	05	37/002.007/2006	001.468.447 SSP/MS	009.993.911-86
WALTER CAETANO DE ANDRADE	06	37/002.005/2006	37.784.977-7 SSP/SP	024.826.621-76
MARCOS ANTONIO DA SILVA	07	37/002.006/2006	001.568.240SSP/MS	020.298.171-12
WALDIR PEREIRA ALVES	08	06/200.289/1991	145.027 SSP/MT	155.977.251-49
LUIZA FERREIRA DO NASCIMENTO	09	37/005.016/2003	20.426 SSP/MT	023.589.978-03
ELIEZER OLIVEIRA	10	06/200.284/1991	8.379.050 SSP/SP	110.829.761-72
JOSE LEITE LOMBA	11	21//011.040/2001	18.052.848 SSP/SP	357.362.241-00
MARIA JOSE ALVES AQUINO	12	06/200.300/1991	18.521.147SSP/SP	075.775.548-80
CAETANO ANTONIO APARECIDO SIVIERO	13	06/020.112/1998	1.806.679 SSP/PR	205.310.289-68
IBIAPINO MANOEL DE SOUZA	14	06/200.314/1991	12.194.889 SSP/SP	970.560.658-72
JOAQUIM FERREIRA DOS SANTOS	15	06/200.287/1991	4.597.220 SSP/SP	237.855.001-49
LUIZA DA SILVA	16	06/200.939/1994	000 637.722 SSP/MS	636.817.651-20
PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO-MS	16-A	06/200.604/1991		CNPJ 01.561.372/0001-50
MARIA APARECIDA VICENTE DA SILVA	17	37/007.007/2003	522.886SSP/MS	117.709498-36
JOEL JURACI SIVIERO	18	06/020.114/1998	1.312.298 SSP/PR	324.159.669-91
ANA CLAUDIA SIVIERO	19	37/002.005/2005	42.793.257-9 SSP/SP	302.185.128-21
JOÃO BENEDITO DA SILVA	20	37/004.045/2004	194.663SSP/MT	249.841.911-04
IVONETE ANTONIO DA SILVA	21	06/020.008/1998	441.948 SSP/MS	390.868.361-00
ANTONIO JOSE GOMES	22	06/000.200/1991	T.E 649.722.601-75	969.881.008-06
CLARINDO ARANTES DE SOUZA	23	06/200.327/1992	396.165 SSP/MS	519.388.121-15
OTAVIO RODRIGUES ARANTES	24	21/011.043/2001	552.656 SSP/MS	465.508.791-91
PAULO CÉSAR FERREIRA DE PADUA	25	37/002.127/2004	001.012.761 SSP/MS	859.372.311-04
MARIA FRANCISCA NETA	26	21/500.342/2008	674301 SSP/MS	976.822.171-20
MIGUEL JOSE DA SILVA	27	06/200.299/1991	6.791.439 SSP/SP	544.405.218-00
JOSE EDUARDO BOLACH	28	37/002.123/2004	1.039.299 SSP/MS	867.720.901-87
JOSE FERREIRA VELOSO	29	06/200.309/1991	5.385.310-2 SSP/PR	703.768.409-00
JULIETA BATISTA CEDRAZ	30	37/002.160/2006	1.087.924 SSP/MS	870.597.701-00
JOSIAS CARVALHO DA SILVA	31	06/200.304/1991	218.235 SSP/MT	237.160.291-49
LUIZ CARLOS BOLACH	32	37/002.124/2004	511.715 SSP/MS	511.335.471-68
CÍCERO DE MORAES	33	06/200.329/1992	11.942.197 SSP/SP	002.401.668-33
MANOEL DJENAL DE JESUS	34	37/002.008/2006	1.378.080SSP/BA	189.937.105-20
PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO	34-A	06/200.603/1991		CNPJ 015.613.72/0001-50
DIOCESE DE TRÊS LAGOAS	34-B	06/200.775/1994		CNPJ 038.269.97/0001-21
MARCIO JOSE GREGORIO DA SILVA	35	21/011.039/2001	001083108 SSP/MS	001.123.711-24
JOSE MONTEIRO DA SILVA	36	06/200.306/1991	16.852.011 SSP/SP	051.005.691-15
WDSON BATISTA GREGÓRIO DA SILVA	37	21/035.111/2007	30ª CSM 506.904-R	835.351.361-72
JOSE PAES DA COSTA	38	06/200.305/1991	13.493.803 SSP/SP	726.055.538-68
HILÁRIO ARMELINDO COELHO	39	06/200.286/1991	242.803 SSP/MS	312.341.511-20
APARECIDA PINA ALVES	40	21/011.042/2001	15.553.077 SSP/SP	305.772.251-20
LAURINDO BARBOSA SANTOS	41	06/200.303/1991	481.290 SSP/MS	080.759.131-91
JOSE MILTON DE SOUZA	42	06/200.117/1998	227.472 SSP/MS	321.957.701-63
WILSON CARDOSO DE MOURA	43	06/020.116/1998	27.814.313-1 SSP/SP	420.808.941-53
NOEU PEREIRA DUTRA	44	06/200.295/1991	T.E.763.7919-96	926.215.388-00
FRANCISCO PEDRO DA SILVA	45	06/200.315/1991	197.064SSP/MS	780.650.898-87

NOME	LOTE	Nº PROCESSO	RG Nº	CPF/CNPJ
CHRISTIAN DAVID LIMA DOS SANTOS	01	37/002.126/2004	000.972.632 SSP/MS	935.054.341-91
RAFAEL FERREIRA DA SILVA	02	21/035.112/2007	42.863.206-3 SSP/SP	231.201.548-06
ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA	46	37/005.023/2003	32.794.118SSP/SP	294.416.858-51
ELAINE CRISTINA DA SILVA	47	37/005.025/2003	001.395.549 SSP/MS	731.025.121-00

LEI Nº 3.608, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

Acrescenta o art. 17-A e parágrafo único à Lei nº 3.480, de 20 de dezembro de 2007, que institui os Cadastros Técnico-Ambiental Estadual, cria a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Estadual (TFAE) e a Taxa de Transporte e Movimentação de Produtos e Subprodutos Florestais (TMF).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 17-A e parágrafo único à Lei nº 3.480, de 20 de dezembro de 2007, que institui os Cadastros Técnico-Ambiental Estadual, cria a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Estadual (TFAE) e a Taxa de Transporte e Movimentação de Produtos e Subprodutos Florestais (TMF).

"Art. 17-A. Fica o Poder Executivo autorizado a dispor sobre a isenção ou a redução da taxa de que trata o art. 11 desta Lei, desde que o benefício, no interesse do Estado e em atendimento a aspectos econômico ou social, seja destinado a estimular o desenvolvimento das atividades previstas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A redução pode ser estabelecida mediante a alteração dos coeficientes previstos no Anexo II desta Lei." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 19 de dezembro de 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI  
Governador do Estado

LEI Nº 3.609, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

Institui a Política Estadual de Fomento ao Turismo Rural no Estado de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, a Política Estadual de Fomento ao Turismo Rural, nos termos desta Lei.

Art. 2º O Turismo Rural de que trata a presente Lei é definido como o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, comprometido com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da comunidade camponesa.

Art. 3º A Política Estadual de Fomento ao Turismo Rural tem como finalidade a promoção de ações que visem ao planejamento e ao fomento do turismo rural, além de desenvolver, impulsionar e difundir os produtos e as potencialidades do setor rural do Estado, propiciando à sociedade o conhecimento e a valorização do segmento rural.

Art. 4º A Política de que trata esta Lei está alicerçada e comprometida com os seguintes princípios:

- I - ser um turismo ambientalmente sustentável;
- II - valorização da atividade rural, diversificando os negócios da propriedade rural;
- III - preservação das raízes, hábitos e costumes, resgatando a cultura local;
- IV - atendimento familiar;
- V - estímulo às atividades produtivas com enfoque no sistema agroecológico;
- VI - desenvolver-se preferencialmente de forma associativa;
- VII - caráter de complementariedade dos produtos e serviços do turismo rural em relação às demais atividades das Unidades de Produção dos Agricultores Familiares.

Art. 5º A Política Estadual de Fomento ao Turismo Rural tem por objetivos:

- I - viabilizar instrumento de agregação de renda para garantir a permanência da população no meio rural;
- II - agregar valor aos produtos rurais e estimular o contato direto entre o produtor e o consumidor final;
- III - promover o conhecimento e a compreensão sobre o meio ambiente focado em sua conservação e no seu uso racional, valorizando as belezas naturais do Estado;
- IV - valorizar e resgatar o artesanato regional, a cultura da família do campo e os eventos típicos do meio rural, contribuindo para a revitalização do território rural e para o resgate da auto-estima dos agricultores familiares;
- V - possibilitar a troca de valores culturais entre o campo e a cidade, proporcionando a interação entre os visitantes e a família rural.

dos lotes no Registro Imobiliário;

Considerando que a AGRAER recebeu em 09/06/2014 Ofício nº 202/PJSN/2014 do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul / Promotoria de Justiça da Comarca de Sonora, que instaurou inquérito civil 017/PJSN/2011, requisitando Vistoria atualizada em todos os lotes do assentamento, resultado de denúncia anônima, que pede providências urgentes no sentido de promover a regularização e titulação dos lotes regulares e medidas extrajudiciais ou judiciais em lotes irregulares;

Considerando que a AGRAER recebeu em 16/08/2016 o Ofício nº 0319/2016 01PJ/PJSN do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul / Promotoria de Justiça da Comarca de Sonora, a fim de requisitar informações atualizadas, através de relatório informando sobre a conclusão das vistorias solicitadas no ofício anterior, bem como, das medidas jurídicas adotadas nos casos dos lotes irregulares;

Considerando, com base no Estatuto da Terra, Lei nº 4.504 de 30/11/1964, que em seu Capítulo I, na íntegra, dispõe e regulamenta sobre os direitos e obrigações concernentes aos bens imóveis rurais para os fins de Reforma Agrária e promoção da política agrícola;

Considerando que o Decreto nº 8.738 de 03/05/2016, cujo teor regulamenta a Lei nº 8.629 de 25/02/1993, que dispõe na íntegra sobre o processo de seleção das famílias beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária, e dá outras providências; a Lei nº 13.001, de 20/06/2014, que dispõe sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária; concede remissão nos casos em que especifica, e;

Considerando que a maioria dos lotes ocupados irregularmente, sem autorização de ocupação da AGRAER, estão sendo explorados por trabalhadores rurais que agiram de boa fé e apenas queriam adquirir o benefício da reforma agrária, cuja demanda é maior que a oferta de lotes oferecida pelo programa de reforma agrária do INCRA;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Suspender, excepcionalmente, os efeitos do Capítulo II da Portaria AGRAER nº 004 de 22 de dezembro de 2008, quanto à exigência de inclusão de interessado no cadastro, ocupante de lote do Projeto de Assentamento denominado **Carlos Roberto Soares de Mello**, localizado no município de Sonora/MS.

**Art. 2º** Esta Portaria se aplica apenas e tão somente aos atuais ocupantes dos lotes do Projeto de Assentamento Carlos Roberto Soares de Mello, localizado no município de Sonora/MS.

**Art. 3º** A Gerência de Regularização Fundiária da AGRAER deverá elaborar uma relação nominal dos atuais ocupantes dos lotes do referido assentamento, identificando-os e verificando a data de ocupação, bem como, sua evolução agropecuária no lote e especialmente verificando seu enquadramento nas demais exigências da Portaria AGRAER nº 004/2008.

**Art. 4º** Os efeitos desta Portaria se extinguirão com a conclusão dos processos de regularização do assentamento, constantes da relação a ser elaborada pela Gerência de Regularização Fundiária.

**Art. 5º** O Processo de Regularização Fundiária deverá observar os demais dispositivos contidos na Portaria AGRAER nº 004/2008, e que permanecem em vigor.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS 13 de outubro de 2016

Enelvo Iradi Felini  
Diretor-Presidente da AGRAER

PORTARIA AGRAER N. 006 de 13 de outubro de 2016.

*Suspende, excepcionalmente, os efeitos do Capítulo II da Portaria AGRAER 004 de 22 de dezembro de 2008, na parte que especifica.*

O Diretor Presidente da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o Estado de Mato Grosso do Sul é proprietário e a AGRAER é responsável pelo **Projeto de Assentamento denominado Padroeira do Brasil**, localizado no município de Nioaque/MS, matriculado sob o nº 3.746, de 11/09/2013, no Cartório de Registro de Imóveis do município de Nioaque/MS;

Considerando que a área de terras do Projeto de Assentamento Padroeira do Brasil, adquirida pelo Estado de Mato Grosso do Sul no ano de 1994, com a destinação de implantação de assentamento de trabalhadores rurais sem terra e posteriormente criado pelo Decreto Estadual nº 8.539, de 03 de abril de 1996, com área de 2.504,6096 ha, com a finalidade de assentar 175 (cento e setenta e cinco) famílias;

Considerando que desde a criação do Assentamento a 175 (cento e setenta e cinco) anos atrás, devido a dificuldades inerentes às características do solo do assentamento, localização e ocupantes com dificuldades de adaptação na região, resultando em mudanças na ocupação original e adaptações em relação ao reordenamento fundiário;

Considerando que a AGRAER, por entender que o Assentamento já possui características e tempo suficientes para sua emancipação, iniciou um processo de titulação para os parcelheiros regulares, hoje em fase de certificação e desmembramento dos lotes no Registro Imobiliário;

Considerando, com base no Estatuto da Terra, Lei nº 4.504 de 30/11/1964, que em seu Capítulo I, na íntegra, dispõe e regulamenta sobre os direitos e obrigações concernentes aos bens imóveis rurais para os fins de Reforma Agrária e promoção da política agrícola;

Considerando que o Decreto nº 8.738 de 03/05/2016, cujo teor regulamenta a Lei nº 8.629 de 25/02/1993, que dispõe na íntegra sobre o processo de seleção das famílias beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária, e dá outras providências; a Lei nº 13.001, de 20/06/2014, que dispõe sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária; concede remissão nos casos em que especifica, e;

Considerando que a maioria dos lotes ocupados irregularmente, sem autorização de ocupação da AGRAER, estão sendo explorados por trabalhadores rurais que agiram de boa fé e apenas queriam adquirir o benefício da reforma agrária, cuja demanda é maior que a oferta de lotes oferecida pelo programa de reforma agrária do INCRA;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Suspender, excepcionalmente, os efeitos do Capítulo II da Portaria AGRAER 004 de 22 de dezembro de 2008, quanto à exigência de inclusão de interessado no cadastro, ocupante de lote do Projeto de Assentamento denominado **Padroeira do Brasil**, localizado no município de Nioaque/MS.

**Art. 2º** Esta Portaria se aplica apenas e tão somente aos atuais ocupantes dos lotes do Projeto de Assentamento Padroeira do Brasil, localizado no município de Nioaque/MS.

**Art. 3º** A Gerência de Regularização Fundiária da AGRAER deverá elaborar uma relação nominal dos atuais ocupantes dos lotes do referido assentamento, identificando-os e verificando a data de ocupação, bem como, sua evolução agropecuária no lote e especialmente verificando seu enquadramento nas demais exigências da Portaria AGRAER 004/2008.

**Art. 4º** Os efeitos desta Portaria se extinguirão com a conclusão dos processos de regularização do assentamento, constantes da relação a ser elaborada pela Gerência de Regularização Fundiária.

**Art. 5º** O Processo de Regularização Fundiária deverá observar os demais dispositivos contidos na Portaria AGRAER 004/2008, e que permanecem em vigor.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS 13 de outubro de 2016

Enelvo Iradi Felini  
Diretor-Presidente da AGRAER

PORTARIA AGRAER N. 007 de 13 de outubro de 2016.

*Suspende, excepcionalmente, os efeitos do Capítulo II da Portaria AGRAER 004 de 22 de dezembro de 2008, na parte que especifica.*

O Diretor Presidente da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o Estado de Mato Grosso do Sul é proprietário e a AGRAER é responsável pelo **Projeto de Assentamento denominado Santa Rita**, localizado no município de Santa Rita do Pardo/MS, matriculado sob o nº 8.561 no Cartório de Registro de Imóveis do município de Bataguassu/MS;

Considerando que a área de terras do Projeto de Assentamento Santa Rita, adquirida pelo Estado de Mato Grosso do Sul no ano de 2002, com a destinação de implantação de assentamento de trabalhadores rurais sem terra e posteriormente criado pelo Decreto Estadual nº 10.979, de 06/11/2002, com área de 1.478,0128 ha, com a finalidade de assentar 45 (quarenta e cinco) famílias;

Considerando que desde a criação do Assentamento a 14 (quatorze) anos atrás, devido a dificuldades inerentes às características do solo do assentamento, localização e ocupantes com dificuldades de adaptação na região, resultando em mudanças na ocupação original e adaptações em relação ao reordenamento fundiário;

Considerando que a AGRAER, por entender que o Assentamento já possui características e tempo suficientes para sua emancipação, iniciou um processo de titulação para os parcelheiros regulares, hoje em fase de certificação e desmembramento dos lotes no Registro Imobiliário;

Considerando, com base no Estatuto da Terra, Lei nº 4.504 de 30/11/1964, que em seu Capítulo I, na íntegra, dispõe e regulamenta sobre os direitos e obrigações concernentes aos bens imóveis rurais, para os fins de Reforma Agrária e promoção da política agrícola;

Considerando que o Decreto nº 8.738 de 03/05/2016, cujo teor regulamenta a Lei nº 8.629 de 25/02/1993, que dispõe na íntegra sobre o processo de seleção das famílias beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária, e dá outras providências; Lei nº 13.001, de 20/06/2014, que dispõe sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária; concede remissão nos casos em que especifica, e;

Considerando que a maioria dos lotes ocupados irregularmente, sem autorização de ocupação da AGRAER, estão sendo explorados por trabalhadores rurais que agiram de boa fé e apenas queriam adquirir o benefício da reforma agrária, cuja demanda é maior que a oferta de lotes oferecida pelo programa de reforma agrária do INCRA;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Suspender, excepcionalmente, os efeitos do Capítulo II da Portaria AGRAER 004 de 22 de dezembro de 2008, quanto à exigência de inclusão de interessado no cadastro, ocupante de lote do Projeto de Assentamento denominado **Santa Rita**, localizado no município de Santa Rita do Pardo/MS.

**Art. 2º** Esta Portaria se aplica apenas e tão somente aos atuais ocupantes dos lotes do Projeto de Assentamento Santa Rita, localizado no município de Santa Rita do Pardo/MS.

**Art. 3º** A Gerência de Regularização Fundiária da AGRAER deverá elaborar uma relação nominal dos atuais ocupantes dos lotes do referido assentamento, identificando-os e verificando a data de ocupação, bem como, sua evolução agropecuária no lote e especialmente verificando seu enquadramento nas demais exigências da Portaria AGRAER 004/2008.

**Art. 4º** Os efeitos desta Portaria se extinguirão com a conclusão dos processos de regularização do assentamento, constantes da relação a ser elaborada pela Gerência de Regularização Fundiária.

**Art. 5º** O Processo de Regularização Fundiária deverá observar os demais dispositivos contidos na Portaria AGRAER 004/2008, e que permanecem em vigor.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS 13 de outubro de 2016

Enelvo Iradi Felini  
Diretor-Presidente da AGRAER

**ASSENTAMENTO SANTA RITA DO PARDO**

QUANT.	NOME	LOT E	Nº. PROCESSO	CPF	SITUAÇÃO	MATRÍCULA
1	CHRISTHIAN DAVID LIMA DOS SANTOS	1	37/002.126/2004	935.***.***-**	TITULADO LIVRO: 0450-E FLS 061-063 PROT.: 00027546	13.567
2	LUIZ VICENTE FERREIRA	2	71/600.483/2017	093.***.***-**	À TITULAR	13.568
3	GUILHERME HELIJANDRE DA SILVA LIMA	3	63/202.536/2016	976.***.***-**	À TITULAR	13.569
4	MARIA DE LOURDES DA SILVA DE LIMA	4	63/203.993/2015	976.***.***-**	À TITULAR	13.570
5	IVALDO CAITANO DE ANDRADE	5	37/002.007/2006	009.***.***-**	TITULADO LIVRO 0452-E FLS 162-164 PROT.: 00027547	13.571
6	WALTER CAETANO DE ANDRADE	6	37/002.005/2006	024.***.***-**	TITULADO LIVRO: 0452-E FLS.: 165-167 PROT.: 00027548	13.572
7	MARCOS ANTONIO DA SILVA	7	37/002.006/2006	020.***.***-**	TITULADO LIVRO: 0452-E FLS.: 168-170 PROT.: 00027549	13.573
8	RENATO FIRINO DE SOUZA	8	06/200.126/1992	071.***.***-**	À TITULAR	13.574
9	LUIZA FERREIRA DO NASCIMENTO	9	37/005.016/2003	023.***.***-**	TITULADO LIVRO: 0452-E FLS.: 171-172v. PROT.: 00027858	13.575
10	ELIEZER OLIVEIRA	10	06/200.284/1991	110.***.***-**	À TITULAR	13.576
11	CRISTIANE APARECIDA GREGORIO DA SILVA	11	63/202.287/2016	024.***.***-**	À TITULAR	13.577
12	MARIA JOSE ALVES AQUINO	12	06/200.300/1991	075.***.***-**	TITULADO LIVRO 0450-E FLS.: 064-066 PROT.: 00027550	13.578
13	APARECIDA GUELFY SIVIERO	13	71/600.706/2017	069.***.***-**	TITULADO LIVRO: 0450-E FLS.: 071-073 PROT.: 00027005	13.579
14	IBIAPINO MANOEL DE SOUZA	14	06/200.314/1991	970.***.***-**	À TITULAR	13.580
15	VANDERLEI SOARES DA SILVA	15	63/202.282/2016	867.***.***-**	À TITULAR	13.581
16	LUZIA DA SILVA	16	06/200.939/1994	636.***.***-**	À TITULAR	13.582
17	PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO	16-A	06/200.604/1991	01.***.***-**	À TITULAR	
18	LEIDIANE APARECIDA GREGÓRIO DA SILVA	17	37/007.007/2003	.***.***-**	À TITULAR	
19	JOEL JURACI SIVIERO	18	06/020.114/1998	324.***.***-**	TITULADO LIVRO 0450-E FLS.: 079-080v. PROT.: 00027551	13.584
20	ANA CLAUDIA SIVIERO	19	37/002.005/2005	302.***.***-**	TITULADO LIVRO.: 0450-E FLS.: 079-080 v. PROT.: 00027551	13.585
21	JOÃO BENEDITO DA SILVA	20	37/004.045/2004	249.***.***-**	TITULADO LIVRO: 0450-E FLS.:081-082V. PROT.: 00027552	13.586
22	IVONETE ANTONIO DA SILVA	21	06/020.008/1998	390.***.***-**	TITULADO 0450-E FLS.: 083-085 PROT.: 00027553	13.587
23	ANTONIO JOSE GOMES	22	06/000.200/1991	969.***.***-**	À TITULAR	13.588
24	BRUNO DA SILVA MARQUES	23	06/200.327/1992	519.***.***-**	À TITULAR	13.589

25	ELIZETE CORDEIRO DE FREITAS	24	21/011.043/2001	465.***.***-**	À TITULAR	13.590
26	PAULO CÉSAR FERREIRA DE PÁDUA	25	37/002.127/2004	859.***.***-**	À TITULAR	13.591
27	MARIA FRANCISCA NETA	26	21/500.342/2008	976.***.***-**	TITULADO LIVRO: 0450-E FLS.: 086-088 PROT.: 00027645	13.592
28	MIGUEL JOSE DA SILVA	27	06/200.299/1991	544.***.***-**	À TITULAR	13.593
29	JOSE EDUARDO BOLACH	28	37/002.123/2004	867.***.***-**	TITULADO 0452-E FLS.: 160-161v. PROT.: 00027554	13.594
30	MARIA LIDIA VELOSO	29	06/200.309/1991	703.***.***-**	À TITULAR	13.595
31	RAFAELY BISPO MARTINS	30	71/600.743/2017	051.***.***-**	À TITULAR	13.596
32	JOSIAS CARVALHO DA SILVA	31	06/200.304/1991	237.***.***-**	À TITULAR	13.597
33	LUIZ CARLOS BOLACH	32	37/002.124/2004	511.***.***-**	TITULADO LIVRO: 0450-E FLS.: 089-091 PROT.: 00027555	13.598
34	CÍCERO DE MORAES	33	06/200.329/1992	002.***.***-**	TITULADO LIVRO: 0450-E FLS.: 092-094v. PROT.: 00027556	13.599
35	MANOEL DIJENAL DE JESUS	34	37/002.008/2006	189.***.***-**	À TITULAR	13.600
36	DIOCESE DE TRÊS LAGOAS	34-A	06/200.233/1994	03.***.***-**	À TITULAR	-----
37	ASSOCIAÇÃO ASSENTAMENTO STA RITA PARDO	34-B	06/200.603/1991	.***.***-**	À TITULAR	
38	MARCIO JOSE GREGORIO DA SILVA	35	21/501.112/08	001.***.***-**	TITULADO LIVRO: 0450-E FLS.:095-097 PROT.: 00027557	13.601
39	JOSE MONTEIRO DA SILVA	36	06/200.306/1991	051.***.***-**	À TITULAR	13.602
40	WDSON BATISTA GREGÓRIO DA SILVA	37	21/035.111/2007	835.***.***-**	TITULADO LIVRO: 0450-E FLS.: 098-100 PROT.: 00027558	13.603
41	JOSE PAZ DA COSTA	38	06/200.305/1991	726.***.***-**	TITULADO LIVRO: 0450-E FLS.: 101-103 PROT.:00027559	13.604
42	HILÁRIO ARMELINDO COELHO	39	06/200.286/1991	312.***.***-**	TITULADO LIVRO: 0450-E FLS.:104-106 PROT.: 00027560	13.605
43	APARECIDA PINA ALVES	40	21/011.042/2001	305.***.***-**	TITULADO LIVRO: 0450-E FLS.: 107-109 PROT 00027561	13.606
44	LAURINDO BARBOSA SANTOS	41	06/200.303/1991	080.***.***-**	TITULADO LIVRO9: 0450-E FLS.: 110-112 PROT.: 00027562	13.607
45	JOSE MILTON DE SOUZA	42	06/200.117/1998	321.***.***-**	TITULADO LIVRO 0450-E FLS.: 116 PROT.: 00027563	13.608
46	JOSE MILTON DE SOUZA JUNIOR	43	63/202285/2016	033.***.***-**	À TITULAR	13.609
47	NOEU PEREIRA DUTRA	44	06/200.295/1991	926.***.***-**	TITULADO LIVRO 0450-E FLS.: 113-115 PROT.: 00027564	13.610 –
48	FRANCISCO PEDRO DA SILVA	45	06/200.315/1991	780.***.***-**	À TITULAR	13.611
49	ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA	46	37/005.023/2003	294.***.***-**	À TITULAR	13.612
50	VINICIUS ALEXANDRE DE OLIVIERA BOLACH	47	71/600.480/2017	046.***.***-**	À TITULAR	13.613



# RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL DE ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA NO CAR

Registro no CAR: MS-5007554-8FA5.4894.4FFC.4F97.B39F.9A97.C65B.A895

Data de Cadastro: 19/04/2016 00:00:00

## RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL DE ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA NO CAR

Nome do Imóvel Rural de Assentamentos da Reforma Agrária: PROJETO DE ASSENTAMENTO SANTA RITA DO PARDO		
Município: Santa Rita do Pardo		UF: Mato Grosso do Sul
Coordenadas Geográficas do Centroide do Imóvel Rural:	Latitude: 21°28'01,55" S	Longitude: 52°45'14,12" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 1.478,1731		Módulos Fiscais: 42,1400
Código do Protocolo: CARMS0016705V8		

### INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico [www.car.gov.br](http://www.car.gov.br);
6. Esta inscrição do Imóvel Rural de Assentamentos da Reforma Agrária no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do Imóvel Rural de Assentamentos da Reforma Agrária no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural de Assentamentos da Reforma Agrária declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.





# RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL DE ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA NO CAR

Registro no CAR: MS-5007554-8FA5.4894.4FFC.4F97.B39F.9A97.C65B.A895

Data de Cadastro: 19/04/2016 00:00:00

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [1478.0128 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [1.478,1731 hectares].

## REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



## IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 024.826.621-76	Nome: Walter Caitano de Andrade
CPF: 237.160.291-49	Nome: Josias Carvalho da Silva
CPF: 870.597.701-00	Nome: Julieta Batista Cedraz
CPF: 357.362.241-00	Nome: José Leite Lomba
CPF: 636.817.651-20	Nome: Luzia da Silva
CPF: 324.159.669-91	Nome: Joel Juraci Siviero
CPF: 305.772.251-20	Nome: Aparecida Pina Alves
CPF: 237.855.001-49	Nome: Joaquim Ferreira Santos
CPF: 970.560.658-72	Nome: Ibiapino Manoel de Souza





# RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL DE ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA NO CAR

Registro no CAR: MS-5007554-8FA5.4894.4FFC.4F97.B39F.9A97.C65B.A895		Data de Cadastro: 19/04/2016 00:00:00
CPF: 511.335.471-68	Nome: Luiz Carlos Bolach	
CPF: 080.759.131-91	Nome: LAURINDO BARBOSA SANTOS	
CPF: 976.822.171-20	Nome: Maria Francisca Neta	
CPF: 205.310.289-68	Nome: Caetano Antonio Aparecido Siviero	
CPF: 002.401.668-33	Nome: CÍCERO DE MORAIS	
CPF: 075.775.548-80	Nome: Maria José Alves Aquino	
CPF: 117.709.498-36	Nome: Maria Aparecida Vicente da Silva	
CPF: 321.957.701-63	Nome: José Milton de Souza	
CPF: 390.868.361-00	Nome: Ivonete Antonio da Silva Marques	
CPF: 110.829.761-72	Nome: Eliezer Oliveira	
CPF: 071.878.741-20	Nome: Renato Fercino de Souza	
CPF: 926.215.388-00	Nome: Noel Pereira Dutra	
CPF: 835.351.361-72	Nome: Wdson Batista Gregório da Silva	
CPF: 051.005.691-15	Nome: José Monteiro da Silva	
CPF: 312.341.511-20	Nome: Hilário Armelindo Coelho	
CPF: 544.405.218-00	Nome: Miguel José da Silva	
CPF: 849.764.701-72	Nome: Maria Lídia Veloso	
CPF: 001.123.711-24	Nome: Márcio José Gregorio da Silva	
CNPJ: 03.981.081/0001-46	Nome: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO E EXTENSAO RURA	
CPF: 726.055.538-68	Nome: José Paz da Costa	
CPF: 023.589.978-03	Nome: Luiza Ferreira do Nascimento	
CPF: 969.881.008-06	Nome: Antonio José Gomes	
CPF: 231.201.548-06	Nome: Rafael da Silva Ferreira	
CPF: 975.612.151-34	Nome: ELIZETE CORDEIRO DE FREITAS	
CPF: 302.185.128-21	Nome: Ana Cláudia Siviero	
CPF: 420.808.941-53	Nome: Wilson Cardoso de Moura	
CPF: 859.372.311-04	Nome: Paulo César Ferreira de Pádua	
CPF: 294.418.858-51	Nome: André Luiz de Oliveira	
CPF: 189.937.105-20	Nome: Manoel Djenal de Jesus	
CPF: 009.993.911-86	Nome: Nivaldo Caitano de Andrade	





# RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL DE ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA NO CAR

Registro no CAR: MS-5007554-8FA5.4894.4FFC.4F97.B39F.9A97.C65B.A895		Data de Cadastro: 19/04/2016 00:00:00
CPF: 731.025.121-00	Nome: Elaine Cristina da Silva	
CPF: 376.240.798-36	Nome: Simone Odete de Lima Ferreira	
CPF: 935.054.341-91	Nome: Christian David Lima dos Anjos	
CPF: 020.298.171-12	Nome: Marcos Antonio da Silva	
CPF: 780.650.898-87	Nome: Francisco Pedro da Silva	
CPF: 249.841.911-04	Nome: João Benedito da Silva	

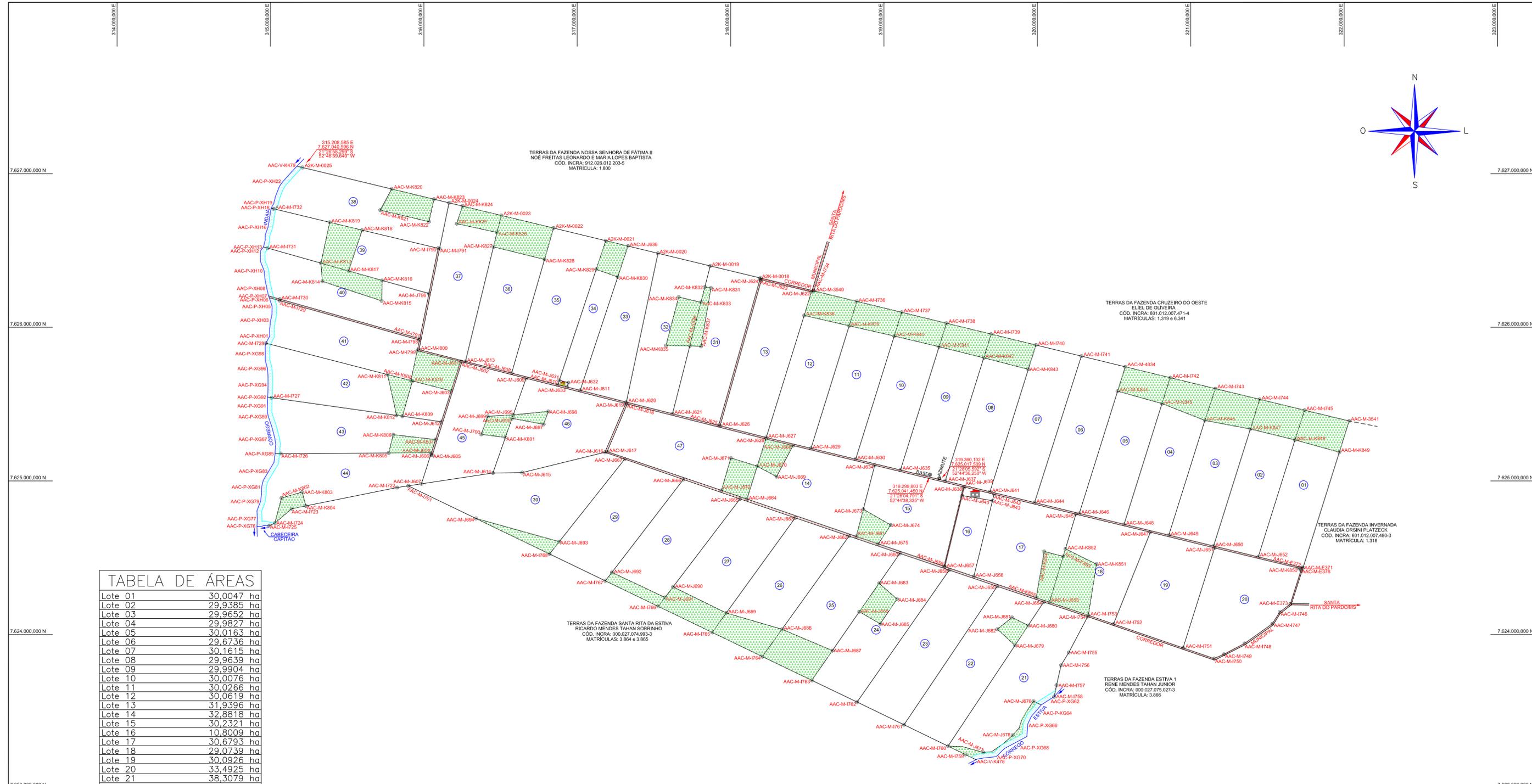
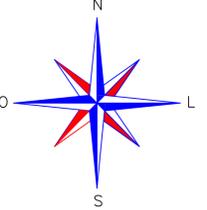
## ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

Imóvel		Imóvel	
Área Total do Imóvel	1.478,1731	Área Consolidada	1.261,5611
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	201,5895
Área Líquida do Imóvel	1.478,1731	<b>Reserva Legal</b>	
<b>APP / Uso Restrito</b>		Área de Reserva Legal	167,3407
Área de Preservação Permanente	15,0834		
Área de Uso Restrito	0,0000		

## MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
8561	11/11/2015	02	01	Bataguassu/MS





### TABELA DE ÁREAS

Lote 01	30,0047	ha
Lote 02	29,9385	ha
Lote 03	29,9652	ha
Lote 04	29,9827	ha
Lote 05	30,0163	ha
Lote 06	29,6736	ha
Lote 07	30,1615	ha
Lote 08	29,9639	ha
Lote 09	29,9904	ha
Lote 10	30,0076	ha
Lote 11	30,0266	ha
Lote 12	30,0619	ha
Lote 13	31,9396	ha
Lote 14	32,8818	ha
Lote 15	30,2321	ha
Lote 16	10,8009	ha
Lote 17	30,6793	ha
Lote 18	29,0739	ha
Lote 19	30,0926	ha
Lote 20	33,4925	ha
Lote 21	38,3079	ha
Lote 22	34,5623	ha
Lote 23	37,8786	ha
Lote 24	33,4015	ha
Lote 25	33,8902	ha
Lote 26	33,5625	ha
Lote 27	33,5909	ha
Lote 28	31,9115	ha
Lote 29	31,5139	ha
Lote 30	41,6712	ha
Lote 31	32,1719	ha
Lote 32	32,7421	ha
Lote 33	25,2682	ha
Lote 34	14,7444	ha
Lote 35	32,5015	ha
Lote 36	32,4440	ha
Lote 37	32,3422	ha
Lote 38	33,0749	ha
Lote 39	31,1023	ha
Lote 40	32,4850	ha
Lote 41	32,9745	ha
Lote 42	32,8657	ha
Lote 43	30,7360	ha
Lote 44	31,9930	ha
Lote 45	31,3896	ha
Lote 46	33,6779	ha
Lote 47	35,2609	ha
Corredor Municipal 01	9,2175	ha
Corredor Municipal 02	4,7451	ha
Total Geral	1481,0128	ha

QUADRO DE AZIMUTE E DISTÂNCIA DO PERÍMETRO				
Vértice	Vértice	Azimute	Distância	Este (Metros)
AAC-M-0025	AAC-M-K020	103°32'29"	598,48m	7.626.905,405m
AAC-M-K820	AAC-M-K823	103°32'29"	283,32m	7.626.834,033m
AAC-M-K823	AAC-M-K024	103°32'29"	101,02m	7.626.810,367m
AAC-M-K024	AAC-M-K824	103°32'29"	90,88m	7.626.789,087m
AAC-M-K824	AAC-M-K023	103°32'33"	259,80m	7.626.728,251m
AAC-M-K023	AAC-M-0022	103°33'15"	350,03m	7.626.646,216m
AAC-M-0022	AAC-M-0021	103°33'15"	350,64m	7.626.563,978m
AAC-M-0021	AAC-M-J636	103°33'01"	148,81m	7.626.529,111m
AAC-M-J636	AAC-M-0020	103°33'01"	201,26m	7.626.481,356m
AAC-M-0020	AAC-M-0019	103°32'15"	350,64m	7.626.398,896m
AAC-M-0019	AAC-M-K819	103°32'28"	338,12m	7.626.321,102m
AAC-M-K819	AAC-M-K824	197°08'41"	10,46m	7.626.311,105m
AAC-M-K824	AAC-M-K823	103°38'52"	9,70m	7.626.308,755m
AAC-M-K823	AAC-M-J637	103°32'33"	259,80m	7.626.231,040m
AAC-M-J637	AAC-M-J736	103°40'24"	300,40m	7.626.168,725m
AAC-M-J736	AAC-M-J737	103°40'24"	300,40m	7.626.097,716m
AAC-M-J737	AAC-M-J738	103°40'24"	300,40m	7.626.026,614m
AAC-M-J738	AAC-M-J739	103°40'24"	299,88m	7.625.955,732m
AAC-M-J739	AAC-M-J740	103°40'24"	300,41m	7.625.884,719m
AAC-M-J740	AAC-M-J741	103°40'24"	305,70m	7.625.813,656m
AAC-M-J741	AAC-M-4634	103°40'24"	294,45m	7.625.743,001m
AAC-M-4634	AAC-M-J742	103°35'10"	301,15m	7.625.672,260m
AAC-M-J742	AAC-M-J743	103°35'10"	298,88m	7.625.601,311m
AAC-M-J743	AAC-M-J744	103°35'10"	298,88m	7.625.531,311m
AAC-M-J744	AAC-M-J745	103°35'10"	201,26m	7.625.460,551m
AAC-M-J745	AAC-M-K841	103°35'10"	298,13m	7.625.389,266m
AAC-M-K841	AAC-M-K849	197°28'53"	212,11m	7.625.187,380m
AAC-M-K849	AAC-M-E371	197°28'53"	789,13m	7.624.434,693m
AAC-M-E371	AAC-M-E372	286°12'15"	7,64m	7.624.434,693m
AAC-M-E372	AAC-M-E373	197°52'22"	19,10m	7.624.418,388m
AAC-M-E373	AAC-M-E374	197°36'46"	230,37m	7.624.198,817m
AAC-M-E374	AAC-M-J678	232°40'29"	87,18m	7.624.146,136m
AAC-M-J678	AAC-M-J748	212°06'36"	89,33m	7.624.070,468m
AAC-M-J748	AAC-M-J750	246°14'01"	70,13m	7.623.844,074m
AAC-M-J750	AAC-M-J751	288°55'00"	214,07m	7.623.913,458m
AAC-M-J751	AAC-M-J752	288°54'45"	479,47m	7.624.068,877m
AAC-M-J752	AAC-M-J754	208°30'46"	9,74m	7.624.116,712m
AAC-M-J754	AAC-M-J755	207°47'16"	294,33m	7.623.962,857m

QUADRO DE AZIMUTE E DISTÂNCIA DO PERÍMETRO				
Vértice	Vértice	Azimute	Distância	Este (Metros)
AAC-M-J755	AAC-M-J756	211°39'44"	80,09m	7.623.920,966m
AAC-M-J756	AAC-M-J757	192°39'01"	133,79m	7.623.670,419m
AAC-M-J757	AAC-M-J758	191°33'45"	76,68m	7.623.595,262m
AAC-M-J758	AAC-P-XG82	238°40'06"	29,35m	7.623.580,046m
AAC-P-XG82	AAC-P-XG83	237°37'14"	70,64m	7.623.542,104m
AAC-P-XG83	AAC-P-XG84	220°08'29"	47,71m	7.623.505,719m
AAC-P-XG84	AAC-P-XG85	221°41'47"	59,14m	7.623.488,261m
AAC-P-XG85	AAC-P-XG86	205°00'45"	57,09m	7.623.416,548m
AAC-P-XG86	AAC-P-XG87	183°32'22"	80,54m	7.623.336,160m
AAC-P-XG87	AAC-P-XG88	241°57'55"	90,73m	7.623.293,186m
AAC-P-XG88	AAC-P-XG89	242°08'13"	74,69m	7.623.258,612m
AAC-P-XG89	AAC-P-XG90	225°33'51"	76,66m	7.623.204,942m
AAC-P-XG90	AAC-P-XG91	244°20'40"	79,17m	7.623.197,144m
AAC-P-XG91	AAC-P-XG92	280°34'24"	42,41m	7.623.190,198m
AAC-P-XG92	AAC-P-XG93	243°46'05"	9,85m	7.623.185,848m
AAC-P-XG93	AAC-P-XG94	243°46'05"	9,42m	7.623.185,177m
AAC-P-XG94	AAC-M-J759	295°53'40"	79,05m	7.623.119,744m
AAC-M-J759	AAC-M-J760	295°53'40"	124,09m	7.623.273,932m
AAC-M-J760	AAC-M-J761	295°50'22"	318,93m	7.624.412,651m
AAC-M-J761	AAC-M-J762	295°47'16"	339,58m	7.624.013,984m
AAC-M-J762	AAC-M-J763	295°38'11"	327,76m	7.624.702,320m
AAC-M-J763	AAC-M-J764	295°37'56"	357,02m	7.624.349,576m
AAC-M-J764	AAC-M-J765	295°40'36"	362,86m	7.624.504,884m
AAC-M-J765	AAC-M-J766	295°41'22"	390,75m	7.624.183,417m
AAC-M-J766	AAC-M-J767	295°44'10"	488,76m	7.624.504,884m
AAC-M-J767	AAC-M-J768	295°42'23"	533,44m	7.624.756,267m
AAC-M-J768	AAC-M-J769	295°42'10"	488,76m	7.624.867,696m
AAC-M-J769	AAC-M-J770	261°31'43"	73,42m	7.624.957,173m
AAC-M-J770	AAC-M-K804	258°38'26"	606,27m	7.624.837,759m
AAC-M-K804	AAC-M-J771	258°42'10"	49,39m	7.624.810,066m
AAC-M-J771	AAC-M-J772	229°42'14"	144,17m	7.624.725,812m
AAC-M-J772	AAC-M-J773	244°22'04"	41,89m	7.624.702,449m
AAC-M-J773	AAC-P-XG74	232°40'29"	87,18m	7.624.706,037m
AAC-P-XG74	AAC-P-XG75	252°51'40"	22,05m	7.624.703,150m
AAC-P-XG75	AAC-P-XG76	268°19'30"	20,00m	7.624.702,449m
AAC-P-XG76	AAC-P-XG77	358°23'21"	50,32m	7.624.805,270m
AAC-P-XG77	AAC-P-XG78	20°47'28"	66,20m	7.624.867,161m
AAC-P-XG78	AAC-P-XG79	8°22'23"	44,42m	7.624.911,144m
AAC-P-XG79	AAC-P-XG80	0°51'23"	45,26m	7.624.950,968m
AAC-P-XG80	AAC-P-XG81	13°49'43"	44,24m	7.625.003,922m
AAC-P-XG81	AAC-P-XG82	31°01'25"	70,25m	7.625.054,124m

QUADRO DE AZIMUTE E DISTÂNCIA DO PERÍMETRO				
Vértice	Vértice	Azimute	Distância	Este (Metros)
AAC-P-XG82	AAC-P-XG83	30°41'54"	67,84m	7.625.122,460m
AAC-P-XG83	AAC-P-XG84	5°53'34"	55,56m	7.625.177,726m
AAC-P-XG84	AAC-P-XG85	4°59'01"	62,14m	7.625.239,835m
AAC-P-XG85	AAC-P-XG86	35°07'07"	42,64m	7.625.281,838m
AAC-P-XG86	AAC-P-XG87	345°11'05"	72,03m	7.625.351,271m
AAC-P-XG87	AAC-P-XG88	341°09'12"	71,26m	7.625.418,708m
AAC-P-XG88	AAC-P-XG89	347°02'59"	28,89m	7.625.446,862m
AAC-P-XG89	AAC-P-XG90	0°00'38"	42,43m	7.625.489,287m
AAC-P-XG90	AAC-P-XG91	1°30'10"	56,24m	7.625.545,511m
AAC-P-XG91	AAC-P-XG92	3°08'15"	42,63m	7.625.598,240m
AAC-P-XG92	AAC-P-XG93	2°14'42"	57,50m	7.625.625,735m
AAC-P-XG93	AAC-P-XG94	359°27'59"	51,11m	7.625.676,866m
AAC-P-XG94	AAC-P-XG95	355°43'16"	43,63m	7.625.732,843m
AAC-P-XG95	AAC-P-XG96	345°11'05"	54,81m	7.625.785,531m
AAC-P-XG96	AAC-P-XG97	0°07'08"	43,65m	7.625.829,183m
AAC-P-XG97	AAC-P-XG98	359°51'07"	41,87m	7.625.883,040m
AAC-P-XG98	AAC-P-XG99	28°20'54"	54,01m	7.625.944,228m
AAC-P-XG99	AAC-P-XH01	28°20'54"	54,01m	7.625.998,240m
AAC-P-XH01	AAC-P-XH02	28°20'54"	54,01m	7.626.052,252m
AAC-P-XH02	AAC-P-XH03	28°20'54"	54,01m	7.626.106,264m
AAC-P-XH03	AAC-P-XH04	28°20'54"	54,01m	7.626.160,276m
AAC-P-XH04	AAC-P-XH05	28°20'54"	54,01m	7.626.214,288m
AAC-P-XH05	AAC-P-XH06	28°20'54"	54,01m	7.626.268,300m
AAC-P-XH06	AAC-P-XH07	28°20'54"	54,01m	7.626.322,312m
AAC-P-XH07	AAC-P-XH08	28°20'54"	54,01m	7.626.376,324m
AAC-P-XH08	AAC-P-XH09	28°20'54"	54,01m	7.626.430,336m
AAC-P-XH09	AAC-P-XH10	28°20'54"	54,01m	7.626.484,348m
AAC-P-XH10	AAC-P-XH11	28°20'54"	54,01m	7.626.538,360m
AAC-P-XH11	AAC-P-XH12	28°20'54"	54,01m	7.626.592,372m
AAC-P-XH12	AAC-P-XH13	28°20'54"	54,01m	7.626.646,384m
AAC-P-XH13	AAC-P-XH14	28°20'54"	54,01m	7.626.700,396m
AAC-P-XH14	AAC-P-XH15	28°20'54"	54,01m	7.626.754,408m
AAC-P-XH15	AAC-P-XH16	28°20'54"	54,01m	7.626.808,420m
AAC-P-XH16	AAC-P-XH17	28°20'54"	54,01m	7.626.862,432m
AAC-P-XH17	AAC-P-XH18	28°20'54"	54,01m	7.626.916,444m
AAC-P-XH18	AAC-P-XH19	28°20'54"	54,01m	7.626.970,456m
AAC-P-XH19	AAC-P-XH20	28°20'54"	54,01m	7.627.024,468m
AAC-P-XH20	AAC-P-XH21	28°20'54"	54,01m	7.627.078,480m
AAC-P-XH21	AAC-P-XH22	28°20'54"	54,01m	7.627.132,492m
AAC-P-XH22	AAC-P-XH23	28°20'54"	54,01m	7.627.186,504m
AAC-P-XH23	AAC-P-XH24	28°20'54"	54,01m	7.627.240,516m
AAC-P-XH24	AAC-V-K479	43°46'55"	0,29m	7.627.294,528m
AAC-V-K479	AAC-M-0025	103°32'29"	36,78m	7.627.348,540m

### LEGENDA

- ESCOLA
- IGREJA
- LOTES
- RESERVA LEGAL
- P. PERMANENTE
- POL. PRINCIPAL
- POL. SECUNDÁRIA
- POL. AUXILIAR
- CERCA
- RIOS/CÓRREGOS
- ESTRADA/CORREDOR

**Agraer**  
Agência de Desenvolvimento Agrário e Rural

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUÇÃO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO  
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL-AGRAER  
GÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E CARTOGRAFIA  
SETOR DE ASSENTAMENTOS E AGRICULTURA

ESCALA: 1 : 12.500	ASSUNTO/MÓVEL/MUNICÍPIO/PROPRIETÁRIO: PLANTA DE PARCELAMENTO P. A. SANTA RITA DO PARDO	ÁREA: 1.478,2027ha
DATA: OUTUBRO/2006	SANTA RITA DO PARDO - MS	PERÍMETRO: 18.727,00m
GERENTE DE REG.FUNDARIA: WASHINGTON WELLMAN DE SOUZA ENGENHEIRO CARTOGRAFICO CREA - 4734-D/MS	GESTOR DE PROC.CARTOGRAFICOS: HUMBERTO CESAR MOTA MACIEL ENGENHEIRO AGRIMENSOR CREA - 6323-D/MS	RESP.TECNICO: MÁRIO MAURÍCIO VASQUEZ BELTRÃO ENGENHEIRO CARTOGRAFICO CREA 1.577-D - MS
		RESP.PROCESSAMENTO DIGITAL: PAULO ROBERTO S. PEREIRA TECNICO EM AGROPECUARIA CREA: 85417-D - MS